



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

Miguel Pereira, 13 de novembro de 2023.

Mensagem nº 145/2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EM REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa que aumenta vagas no âmbito do quadro de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, com objetivo de atender as necessidade de quadro mínimo de profissionais determinado pelo SUAS (Nob-RH Resolução n.º 269, de 13 de dezembro de 2006), evitando assim determinações judiciais.

O projeto atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e está adequado às diretrizes orçamentárias do Município, na forma do impacto apresentado em anexo.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância de que se reveste este assunto, conto com todo o apoio em sua aprovação.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O QUADRO DE
PESSOAL PERMANENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica aumentado o quantitativo de vagas no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente, nos termos definidos na Lei Complementar nº 038, de 28 de janeiro de 1998, do cargo a seguir:

Cargo Funcional	Vagas Aumentadas
Psicólogo	05

Parágrafo Único. As vagas aumentadas neste artigo se destinam a atender a necessidade do Município, em face da insuficiência no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente, mediante concurso público de provas.

Art. 2º O número de vagas criadas nesta Lei Complementar atende ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez estando demonstrada sua necessidade.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão à conta da dotação própria do Orçamento vigente, conquanto atendido os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, ____ de ____ de 2023.**

**André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Secretaria de Fazenda, Planejamento e Finanças

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA CRIAÇÃO DE 05 CARGOS DE PSICÓLOGO.

De forma consoante com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), vimos em virtude da necessidade de levantamento de Impacto Orçamentário X Financeiro, expor o que se segue:

O Custo Estimado em comento, implica em um aumento de despesa, referente a reposição, da ordem de 35.207,76 (trinta e cinco mil, duzentos e sete reais e setenta e seis centavos), para o ano de 2023, a saber:

Total Mensal – R\$ 16.374,35

Meses – 2 = R\$ 32.478,70

13º Salário – R\$ 16.374,35 x 2 meses / 12 meses = R\$ 2.729,06

Total da despesa para 2023 – R\$ 32.478,70 + R\$ 2.729,06 = R\$ 35.207,76

O cálculo do impacto, se dará sobre o valor do aumento da despesa (R\$ 35.207,76), dividido pelo valor orçado para o exercício de 2023 da Fonte de Recurso 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos (R\$ 65.260.336,91) x 100.

Custo Estimado (R\$ 35.207,76) / Orçado Fonte 1.500 (R\$ 65.260.336,91) x 100 = **0,05395%**

Apenas para esclarecimento e melhor vislumbre, o impacto orçamentário-financeiro para o presente exercício da despesa estimada é de 0,05395% do total orçado para a fonte de recurso a ser utilizada para tal.

Relativamente a 2023 e 2024, o impacto se daria em proporções mínimas, visto que serão reajustados os encargos e salários pelos índices oficiais.

É o Relatório,


José Luiz Borges
Chefe da Divisão de Planejamento
Mat. 01/0275



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 24 de outubro de 2023

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os devidos fins e em consonância com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, que, no quadro atual, o aumento de despesa prevista na presente mensagem tem adequação orçamentária e financeira, previsão na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2023 e nos projetos de leis do PPA 2022-2025 e da Lei Orçamentária de 2023.

Declaro também que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo mencionado no § 1º do art. 4º da LRF, não se vislumbrando qualquer impedimento ao seu prosseguimento.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

Prefeito Municipal